

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
ALVORADA DO SUL - PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021**  
**Processo dispensa nº 5/2021**  
PARTES: CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURO DO VEÍCULO 1.4 FIAT STRADA WORKING FLEX ANO 2014/2015  
VALOR: R\$-2.940,19 Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Dezenove Centavos  
Dotação:  
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
110	40.001.17.122.0002.2074	76	3.3.90.39.69.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 09/03/2021 – ATÉ 08/10/2021  
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021  
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
Alvorada do Sul, 09/03/2021

**EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 5/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**Processo inexigibilidade Nº. 1/2018.**  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE  
CONTRATADO: SOUZA & SILVA AUTO POSTO ALVORADA LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.080.890/0001-40  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 1/2018  
CONTRATO: 5/2018  
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
750	42.002.17.512.0027.2066	76	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato 5/2018 nas condições previstas na legislação vigente.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte e seis dias de fevereiro de 2021 para 26 dias de abril de 2021.  
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO  
FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021

**EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 7/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**Processo inexigibilidade Nº. 6/2019.**  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE  
CONTRATADO: EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A. INSCRITO SOB CNPJ Nº. 77.338.424/0001-95  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 6/2019  
CONTRATO: 7/2019  
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
110	40.001.17.122.0002.2074	76	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 7/2019 nas condições previstas na legislação vigente.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALOR  
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de nove dias de março de 2021 para nove dias de março de 2022.  
2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor deste 1º termo de aditivo.  
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO  
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.  
DATA DE ASSINATURA: 03/03/2021

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ALVORADA DO SUL - PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021**  
**Processo dispensa nº 5/2021**  
PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA IRINEU PEREIRA 84316101900  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DA PISCINA AQUECIDA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA.  
VALOR: R\$-14.760,00 Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta Reais  
Dotação:  
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6010	52.011.10.301.0022.2160	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 25/02/2021 – ATÉ 24/02/2022  
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021  
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
Alvorada do Sul, 25/02/2021

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021**  
**Processo dispensa nº 6/2021**  
PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA KAUANY STEFANY LEMES 07387046956  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE EM DOMICÍLIO.  
VALOR: R\$-17.600,00 Dezessete Mil e Seiscentos Reais  
Dotação:  
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
170	50.001.10.122.0002.2089	1	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 08/03/2021 – ATÉ 07/03/2022  
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021  
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.  
Alvorada do Sul, 08/03/2021

**EXTRATO 19 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 14/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**Processo inexigibilidade Nº. 4/2018.**  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR  
CONTRATADO: SOUZA & SILVA AUTO POSTO ALVORADA LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.080.890/0001-40  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE: 4/2018  
CONTRATO: 14/2018  
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2220	52.005.10.302.0022.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato 14/2018 nas condições previstas na legislação vigente.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte e cinco dias de fevereiro de 2021 para vinte e cinco dias de abril de 2021.  
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO  
FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021

**Barbieri AGRÍCOLA**

- PEÇAS NOVAS E SEMINOVAS PARA COLHEITADEIRAS, TRATORES, PLANTADEIRAS E PULVERIZADORES.
- FERRAMENTAS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES.
- VENDA DE PLATAFORMAS.

PLATAFORMAS PARA SAFRAS DE MILHO E SOJA

SERTANÓPOLIS - ROD. PR 323 KM 38 - PRÓX. AO TREVO  
LONDRIANA - RUA BAHIA, 1037  
WWW.BARBIERIAGRICOLA.COM.BR

(43) 3232-1623

# Indústria do Paraná cresce 11,5% em relação a janeiro de 2020



A produção industrial paranaense cresceu pelo nono mês consecutivo e fechou janeiro com um acréscimo de 1,5% em relação a dezembro de 2020. O resultado tem ainda mais impacto quando comparado com o mesmo mês do ano passado. A evolução foi de 11,5%, a maior da Região Sul e a segunda do País no período, quase seis vezes superior à média nacional de 2% – o Pará teve um desempe-

nho de 13,3% no recorte de janeiro a janeiro. Os dados são da Pesquisa Industrial Mensal (PIM), divulgada nesta quarta-feira (10) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“O resultado demonstra que o Paraná é muito forte. A indústria conseguiu crescer mesmo em meio à maior crise de saúde pública dos últimos 100 anos. Mais de 11% em relação a janeiro de 2020. Ou seja, em relação a um período em que o coronavírus ainda não havia sido identificado em nosso Estado, o que torna o resultado ainda mais relevante”, destacou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Ele ressaltou que os saldos positivos obtidos pelo setor industrial de forma consecutiva demonstram que o Estado conseguiu equilibrar economia e saúde durante a pandemia, que completa um ano no Paraná no próximo dia 12.

“Buscamos atender os paranaenses disponibilizando hospitais, leitos e medicamentos para que a pandemia tivesse o menor

impacto possível na saúde. Mas também criamos mecanismo de estímulo à economia, o que gerou quase 40% dos empregos com carteira assinada ano passado no País”, afirmou Ratinho Junior.

O governador faz referência ao fato de a indústria paranaense, além da recuperação continuada, ter registrado saldo positivo nos empregos em 2020. Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério da Economia, foram 25.880 empregos na indústria de transformação, o que foi fundamental para o resultado estadual de 52.670 novas vagas. O País registrou a abertura de 142.690 no ano passado.

**NACIONAL** – O desempenho do Paraná é consideravelmente maior do que a média nacional. No período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021 o País registrou alta de 2% na indústria, quase seis vezes inferior ao resultado estadual, de 11,5%.

Rio Grande do Sul e Santa Catarina obtiveram 9,8% e 10,1% no mesmo recorte. Ao todo, oito dos quinze locais pesquisados pelo IBGE fecharam no azul, com o Pará liderando (13,3%).

**MENSAL** – No comparativo entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021, o crescimento da indústria do Paraná foi de 1,5%, o quinto melhor do País, atrás do Pará (4,4%), Pernambuco (3,6%), Rio de Janeiro (2,9%) e Rio Grande do Sul (1,9%).

Os setores da indústria que mais se sobressaíram no Estado foram a fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (35,9%), máquinas e equipamentos em geral (31,1%), veículos automotores, reboques e carrocerias (27,8%) e produtos de madeira (27%).

O Brasil registrou alta de 0,4% no período destacado, com sete dos 15 locais pesquisados apresentando taxas positivas. Em relação à média móvel trimestral, nove estados apontaram altas no acumulado de 90 dias com término em janeiro. Rio Grande do Sul (2,5%), Santa Catarina (2%), Paraná (1,8%), Ceará (1,7%) e São Paulo (1,2%) foram quem mais se destacaram.

**BALANÇO** – A recuperação da indústria paranaense iniciou em maio, depois de dois meses de queda, e não parou desde então. Houve crescimento em janeiro (2%), fevereiro (1,9%), maio (21,2%), junho (4,7%), julho (3,2%), agosto (2,8%), setembro (9,5%), outubro (3,5%), novembro (1,2%) e dezembro (2,8%).

Março e abril, meses subsequentes à chegada da Covid-19, registraram perdas. Posição que segue em 2021, com janeiro fechando em 1,5%.

Fonte: [www.aen.pr.gov.br](http://www.aen.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Processo Administrativo nº 006/2018  
Modalidade: Chamamento Público nº 001/2018  
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de Profissionais da área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, no Hospital Municipal, Consultórios, Clínicas, Unidades Básicas de Saúde e Programas Federais, Estaduais e Municipais de Proteção à Saúde conforme suas necessidades.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.  
Contratado: Thairiny Estefane Terassi.  
Valor Contratual mensal: R\$ 1.625,00 ( Um mil Seiscentos e vinte e cinco reais ).  
Valor Contratual: R\$ 3.250,00 ( três mil duzentos e cinquenta reais )  
Início do Contrato: 04/03/2021  
Término do Contrato: 30/04/2021  
Vigência: 02 meses  
Bela Vista do Paraíso - Pr., 04 de março de 2021.  
Fabricio Pastore  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.341 de 10 de março de 2021**

Súmula: Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Bela Vista do Paraíso - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso - PR APROVOU, e eu, FABRÍCIO PASTORE, Prefeito municipal SANCIONO a seguinte:

Lei:  
Art. 1º - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Bela Vista do Paraíso - PR, como veículo oficial para publicidade legal e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata essa Lei, substitui a versão oficial impressa e será veiculado na Rede Mundial de Computadores (Internet), no sítio do Município de Bela Vista do Paraíso - PR, endereço eletrônico <https://www.pmbvista.pr.gov.br/>, sendo gratuito o acesso de forma ininterrupta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

Parágrafo Único: É facultado ao Poder Executivo Municipal eventuais edições impressas, para registro histórico ou quando de interesse público.

Art. 3º - As publicações do Órgão Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 4º - O Órgão Oficial Eletrônico é vinculado ao Departamento de Administração, e será publicado semanalmente, às sextas-feiras em caráter ordinário, ou em caráter extraordinário quantas edições forem necessárias para atender aos interesses dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bela Vista do Paraíso - PR.

Parágrafo Único: Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou ponto facultativo municipal, a publicação efetivar-se-á no dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º - O ato administrativo deverá observar o seguinte:  
I - a data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no sistema do Órgão Oficial Eletrônico do município de Bela Vista do Paraíso - PR;

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Órgão Oficial Eletrônico do município de Bela Vista do Paraíso - PR, tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal, estadual e municipal vigentes, autorizado a editar Decretos para organizar e sistematizar o serviço de divulgação dos atos oficiais de que trata essa lei, regulamentando a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Bela Vista do Paraíso - PR.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, período em que o Órgão Oficial do Município deverá obrigatoriamente ser publicado na forma atual.

Art. 8º - Após aprovação desta lei, o Poder Executivo deverá publicar a informação sobre a instituição do órgão oficial eletrônico por 3 dias seguidos no órgão oficial do estado do Paraná e em Jornal de Grande circulação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

ADAUTO BATISTA DE ARAÚJO  
Diretor Depto de Administração

FABRÍCIO PASTORE  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.342 de 10 de março de 2021**

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR OS DÉBITOS JUNTOS À SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso - PR, APROVOU, e eu, FABRÍCIO PASTORE, Prefeito municipal, SANCIONO, a seguinte:

Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar os valores referentes aos serviços de saneamento básico prestados pela Sanepar e não pagos pelo Município de Bela Vista do Paraíso - PR.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 656.539,86 que pela presente negociação terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 30% (trinta por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida de R\$ R\$ 634.632,94, a ser parcelada em 150 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ R\$ 6.024,04. Os valores poderão ser atualizados caso a negociação seja efetivada em período superior a 60 dias da data da última atualização.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar em garantia quotas do ICMS;

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista, exceção aquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida, motivo pelo qual refere a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

Adauto de Andrade Batista  
Diretor de Administração

Fabricio Pastore  
Prefeito Municipal